



CONTRATO TARIFAÇÃO HORÁRIA AZUL Nº THA-006/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E O(A) CONSUMIDOR(A) ABAIXO IDENTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Amapá, com sede à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, bairro Santa Rita, na cidade de Macapá-AP, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 05.965.546/0001-09, Inscrição Estadual nº 03.002994-0, doravante denominada simplesmente **CEA**, neste ato representado pelos *in fine* assinados, e de outro lado, **INST. FEDERAL DE EDUC. CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAPA - IFAP**, instalada na Rod. BR 210 – km 103, s/n, bairro Zona Rural, município de Porto Grande-AP, inscrito no CNPJ/CPF do MF sob o nº 10820882000608, telefones 96 991285030 / 991852270, e-mail dirgeral_pgrande@ifap.edu.br, doravante denominado(a) simplesmente **CONSUMIDOR(A)**, neste ato representada por seu/sua) Diretor Geral, Sr(a) Oseias Soares Ferreira, CPF:072.380.926-70, RG.13352309-MG, brasileiro, residente e domiciliado(a) em Macapá-AP, telefone 96 99165-9884, e-mail oseias.ferreira@ifap.edu.br, fica acordado o constante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela CEA ao(a) CONSUMIDOR(A), segundo a estrutura tarifária horária **Azul**, para uso exclusivo em suas instalações situadas na(o) Rod. BR 210 – km 103, s/n, Bairro Zona Rural, no município de Porto Grande-AP, Código Único CEA Nº 5.432.243- , potência do transformador de 450kVA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(a) CONSUMIDOR(A) receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado na Cláusula Primeira deste contrato, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão nominal de fornecimento entre as fases de 13,8kV e medida na tensão de 13,8kV.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do(a) CONSUMIDOR(A), dependerá de prévia autorização da CEA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, em consonância com o Art. 2º da Res. 414/2010-ANEEL:

- I - Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- II - Concessionária:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora;
- III - Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos;
- IV - Contrato de fornecimento:** instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica;

V - Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente;

VI - Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

VII - Demanda de ultrapassagem: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW);

VIII - Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

IX - Demanda medida: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

X - Eficiência energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética;

XI - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

XII - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

XIII - Fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado;

XIV - Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XV - Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

XVI - Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

XVII - Grupo "A": grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia;

XVIII - Inspeção: fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XIX - Medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;

XX - Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas, considerando as seguintes modalidades:

a) **modalidade tarifária horária verde:** aplicada às unidades consumidora do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e

b) **modalidade tarifária horária azul:** aplicada às unidades consumidora do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

XXI - Medidor: dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;

XXII - Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

XXIII - Posto tarifário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

- a) **posto tarifário ponta:** período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

- b) **posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário.

XXIV - Potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

XXV - Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos na Resolução 414/2010-ANEEL, e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

XXVI - Ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXVII - Ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;

XXVIII - Relatório de avaliação técnica: documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;

XXIX - Sistema de medição: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

XXX - Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;

XXXI - Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXII - tarifa: valor monetário unitário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- tarifa binômia de fornecimento:** aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- tarifa monômia de fornecimento:** aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela conjunção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia

XXXIII - Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

XXXIV - Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

XXXV- Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo

recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e
XXXVI - Vistoria: procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora.

CLÁUSULA QUARTA

A CEA colocará à disposição do(a) CONSUMIDOR(A), a partir da assinatura deste contrato e segundo a modalidade tarifária **horária Azul**, o seguinte valor de demanda:

Demanda de 318kW para o posto horário ponta e Demanda de 300kW para o posto fora ponta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a CEA concederá ao(à) CONSUMIDOR(A) um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nas situações seguintes:

- a) Início do fornecimento;
- b) Migração para tarifa horária azul; e
- c) Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo(a) CONSUMIDOR(A), será efetuada nos seguintes casos:

- a) desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b) a pedido do(a) CONSUMIDOR(A), desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- c) quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O horário de ponta para a área de concessão da CEA compreende o período entre as 19 horas e 00 minutos e as 21 horas e 59 minutos, podendo tal período ser alterado por determinação da ANEEL.

PARÁGRAFO QUARTO

A CEA não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de demanda superior à demanda contratada, respeitado o limite de tolerância referido na **Cláusula Quinta**, podendo inclusive suspender o fornecimento em razão disto, obrigando-se o(a) **CONSUMIDOR(A)** a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado de demanda aplica-se a cobrança da ultrapassagem sobre a diferença entre a demanda medida e a demanda contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Tarifa de ultrapassagem aplicável à unidade consumidora que excedeu o limite estabelecido por esta Cláusula será igual a duas vezes a tarifa normal de demanda.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, considerando o limite mínimo de 30kW, exceto na situação prevista na alínea "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a) A nova demanda contratada ou inicial; e
- b) 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se ao(à) CONSUMIDOR(A) solicitar:

- a) durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- b) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeito de cálculo dos limites de responsabilidade da CEA no custeio das obras do seu sistema elétrico, necessárias ao atendimento de pedidos formulados de acordo com o disposto neste contrato, deverão ser consideradas as demandas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso sejam necessários novos investimentos para possibilitar o atendimento do fornecimento da energia elétrica ora contratado, o custo total da obra, objeto de orçamento específico, será atribuído à CEA e/ou ao(à) CONSUMIDOR(A), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

A alteração da demanda contratada ocorrerá mediante solicitação formal do(a) CONSUMIDOR(A) e considerando-se ainda que:

- a) Quando se tratar de aumento de demanda contratada: a distribuidora atenderá às solicitações desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a CEA tenha disponibilidade técnica em atender a nova demanda e estará subordinado aos dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- b) Quando se tratar de redução de demanda contratada: será atendido se solicitado pelo(a) CONSUMIDOR(A) com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja necessidade de ampliação no sistema elétrico da CEA, para atendimento do aumento de carga referido nesta Cláusula, o prazo de vigência deste contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 02 (dois) anos, contados a partir da execução das obras de ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- a) Valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 06 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) Valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a, para o posto horário fora de ponta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o(a) CONSUMIDOR(A) solicitar redução da demanda contratada ou rescisão de contrato antes de decorrido o prazo contratual e as demandas faturadas não tenham sido suficientes para cobertura dos investimentos citados na Cláusula Oitava, a CEA só atenderá a solicitação mediante indenização da parcela complementar dos investimentos, e que corresponderá ao faturamento das demandas contratadas pelo período não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será ajustada a demanda contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo(a) CONSUMIDOR(A), em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava acerca do ressarcimento dos investimentos feito pela CEA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(a) CONSUMIDOR(A) deve submeter previamente à CEA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela CEA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, a CEA deve informar ao(à) CONSUMIDOR(A) as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O(a) CONSUMIDOR(A) não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os equipamentos de medição de energia elétrica serão instalados na unidade consumidora, de acordo com as normas e padrões da CEA. Fica assegurado a esta, a qualquer tempo, o acesso às instalações do(a) CONSUMIDOR(A), através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder inspeção, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da CEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão de integral responsabilidade do(a) CONSUMIDOR(A) os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, cabendo a CEA a responsabilidade do fornecimento destes equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O(a) CONSUMIDOR(A) será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da CEA devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O(a) CONSUMIDOR(A) deverá fazer todos os ajustes de proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela CEA em seu sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(a) CONSUMIDOR(A) compromete-se a não fazer ligação de equipamentos geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da CEA, sem o consentimento prévio desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inobservância dos termos desta Cláusula implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao(à) CONSUMIDOR(A) que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à CEA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CEA poderá exigir a qualquer tempo proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou em equipamentos de utilização do(a) CONSUMIDOR(A). A CEA se reserva o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do(a) CONSUMIDOR(A), de equipamentos destinados a reduzir flutuações de tensão e de frequência decorrentes de oscilações bruscas de responsabilidade do(a) CONSUMIDOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O(a) CONSUMIDOR(A) distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nos casos de necessidade de manutenção ou de serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação ou transmissão de energia, a CEA poderá suspender o fornecimento, dando aviso prévio ao(à) CONSUMIDOR(A), sempre que possível, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo(a) CONSUMIDOR(A).

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior entre as definidas a seguir:

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horária da classe rural ou reconhecida como sazonal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa (kWh) será o efetivamente medido no período de faturamento limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido na leitura, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da CEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas tarifas diferenciadas de consumo para os postos horário ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos horários ponta e fora ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEA oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do(a) CONSUMIDOR(A), a saber: 1, 6, 11, 16, 21 e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do(a) CONSUMIDOR(A), em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A ocorrência, nas instalações do(a) CONSUMIDOR(A), em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente (atualmente inferior a 0,92) e obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia e demanda reativas excedentes conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Recebida a fatura, o(a) CONSUMIDOR(A) deverá quitá-la até a data do seu vencimento, nos bancos e estabelecimentos autorizados. Findo este prazo, incidirá multa e juros moratórios, protesto em sistema de proteção ao crédito e a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato os princípios legais, comerciais e técnicos referentes ao fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CEA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo(a) CONSUMIDOR(A).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O não exercício das partes ao uso de qualquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados de acordo com a legislação do setor elétrico, tais como portarias e resoluções expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e assim sucessivamente, desde que o(a) CONSUMIDOR(A) não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverão ser observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato é reconhecido pelo(a) CONSUMIDOR(A) como título executivo extrajudicial, na forma dos **artigos 783 e 784, da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil)**, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este contrato rescindir-se-á de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Estado do Amapá venha a ser incluído no horário de verão durante a vigência deste Contrato, o posto tarifário ponta, como definido na alínea "a" do item "XXIII" da Cláusula Terceira, poderá ser alterado, a critério da CEA.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA

Fica eleito o foro da cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, para solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Macapá, 24 de janeiro de 2017.

Fls. 43
15/01/17
[Signature]

CARTÓRIO VALES

PELA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ	PELA NST. FEDERAL DE EDUC. CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAPA - IFAP
<p>[Signature]</p> <p>Chiara Nalony Tomaz do Carmo Depto. de Venda de Energia - DCV CPF Nº 836.756.202-04</p>	<p>[Signature]</p> <p>Oseias Soares Ferreira Diretor Geral CPF nº 072.380.926-70</p>
<p>[Signature]</p> <p>Sandro Fabio Fernandes Freire Depto. de Combate as Perdas - DCP CPF nº 642.869.242-20</p>	

24 JAN. 2017

CARTÓRIO VALES - Ribeiro Fonseca Vales - Tabelião
33 - Distrito de Neides e Anexos de Macapá
Rua General Rondon, nº 45 - Lagunho - CEP 68.900-181 - Macapá/AP - Tel. (96) 3227.0918
contato@cartoriovaes.com.br

CONF. OLE. 240637607-6346

Reconheço por JEMELHANÇA a assinatura de OSEIAS SOARES FERREIRA, posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé. Macapá/AP, 24 de janeiro de 2017.

Em Test. da Verdade.

Fátima de Souza Lobato - Escrevente



Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____	2 - _____ CPF: _____
-------------------------	-------------------------